

CONGRESSO NACIONAL

| MPV 869 | |
|----------------------|--|
| 00123 TIQUETA | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

X – quatro de entidades representativas do setor laboral." (NR)

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 27 de dezembro de 2018

| AUTOR N° PRONTUARIO | | | | | | | |
|---|--------|---------|-----------|----------|--|--|--|
| DEPUTADO TÚLIO GADELHA (PDT/PE) | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| TIPO 1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRA | FO INCISC | D ALÍNEA | | | |
| | | | | | | | |
| Altere-se a redação do caput do art. 58-A e insira-se o inciso X à Medida Provisória nº 869, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: | | | | | | | |
| "Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por vinte e sete representantes titulares suplentes, dos seguintes órgãos: | | | | | | | |

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, altera a Lei nº 13.709, de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para criar, como órgão da administração pública federal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecendo composição, competências e garantindo sua autonomia técnica.

Especificamente, o art.58-A fixa a composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. No inciso IX há a previsão de quatro representantes de entidades

do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais, contudo não há qualquer previsão de representatividade do setor laboral.

Observe-se que a governança participativa impõe ampla atuação dos diversos atores sociais que compõem a estrutura política de representação.

Para atuar e contribuir nas políticas públicas de governo, há a necessidade de que a representação de trabalhadores possa sempre estar presente nos diversos ambientes de debate e construção conjunta de políticas públicas as quais serão estendidas a toda sociedade.

Nesse sentido propomos a presente emenda, a fim de possibilitar a mais ampla visão democrática e de justa participação dos trabalhadores na feitura das leis e das políticas públicas do País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda, que, ao mesmo tempo salvaguarda os direitos dos cidadãos e preserva a democracia brasileira.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ASSINATURA

Brasília, 11 de Fevereiro de 2019.